



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.933 , DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.783, de 27/06/2023) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.856, de 13/12/2023), a conceder repasses às entidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 25.318,10
Associação Assistencial Jesus Chama-Te no Caminho para Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 58.699,23
Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – CAMP	46.400.776/0001-08	R\$ 33.595,80
Instituição Beneficente Lar de Maria	57.513.590/0007-69	R\$ 29.483,80
	TOTAL	R\$ 147.096,93

Parágrafo Único. Os valores estipulados neste artigo, deverão ser liberados durante o exercício de 2024, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após a aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução 02/2024 do CMDCA.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO